



Câmara Municipal de Dom Pedro
Estado do Maranhão
CNPJ 23.701.345/0001-78

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03, DE 2023

“Dispõe sobre a permissão de inspeção de malas, mochilas e maletas dos estudantes do ensino fundamental e médio, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos de ensino.”

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, realizar a inspeção de malas, mochilas e maletas dos estudantes do ensino fundamental e médio, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos de ensino.

I - As entidades, públicas e privadas, que atuem na área de educação, poderão realizar a inspeção, para cumprimento das diretrizes de segurança das malas, mochilas e maletas de propriedade ou posse dos estudantes do ensino fundamental e médio, quando do ingresso e permanência dos estudantes nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Aquele que no exercício da função tiver conhecimento de ataque, ameaça ou suposto plano de ação deverá dar conhecimento às autoridades de imediato.

Art. 3º Para a realização das atividades o Poder Público e as instituições de ensino poderão solicitar apoio às forças de segurança do Estado.

Art. 4º O Poder Público poderá implementar grupo de trabalho com equipe multidisciplinar nas escolas a fim de realizar o acompanhamento dos alunos.

Art. 5º Fica assegurada a Participação de representantes do Conselho Tutelar nas inspeções.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para o seu fiel cumprimento com a determinação de prazos de duração das medidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:



Câmara Municipal de Dom Pedro
Estado do Maranhão
CNPJ 23.701.345/0001-78

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO-MA, EM, 14 DE ABRIL DE 2023.

Presidente: Ademir BEZERRA Lima Junior.



Câmara Municipal de Dom Pedro
Estado do Maranhão
CNPJ 23.701.345/0001-78

JUSTIFICATIVA

Recentemente, temos vivenciado com maior frequência ataques e ameaças de alunos em estabelecimentos escolares do ensino fundamental e médio.

O Poder Público não pode permanecer inerte diante de tantas tragédias. proponho a presente modificação legislativa a fim de garantir a segurança de todos no âmbito escolar.

A segurança é um dos direitos sociais previstos no Art. 6º da Carta Magna.

É responsabilidade do Poder Público elaborar políticas para contribuir com um ambiente escolar mais seguro e prevenir os atos de violência. É dever de todos os órgãos estatais, incluindo nesse rol as entidades que atuam na área de educação, garantir a execução dessas políticas.

Quando da identificação de qualquer tipo de arma ou material estranho ao ambiente escolar se faz necessário a imediata comunicação às autoridades competentes.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, EM, 10 DE ABRIL DE 2023.